

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

OUTÓGRAFO Nº 0003/93

PROJETO DE LEI Nº 0007/93

LEI Nº 004/93

DATA 24 / 03 / 96

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do Projeto de Lei nº 0007/93 de autoria do Poder Executivo Municipal.

A P R O V A :

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo de advogado e incluído no anexo I, o que se refere o parágrafo do artigo 5º da Lei nº 002 de 04 de janeiro de 1993.

§ 1º - O cargo no caput deste artigo, passa a integrar o grupo Ocupacional Superior e classificado na carreira - X para efeito de vencimentos, conforme estabelece o anexo II da Lei nº 0002/93.

§ 2º - A descrição das atribuições e os fatores a serem considerados em relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 16 de março de 1993.

João Carlos Lorenzoni
Presidente

Lourival Schunk
Vice-Presidente

Lastene Stockl
Secretário